



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.421/90.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83º ITENS I A VII
§ 1º e 2º da LEI Nº 1.408/90 DE 23/08/90 '
(ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICI-
PAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Saber '
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a
seguinte Lei:-

Artigo 1º- O Artigo 83º da Lei nº 1.408/90 (ESTATUTO
DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL), passa a vigorar com a seguinte
redação:-

- O Salário-Família, correspondente a 5% (cinco por cen-
to) de um Salário-Mínimo, será devido ao Funcionário Ativo ou Inati-
vo.

I -Pela esposa que não exerça Atividade Remunerada;

II -Por Filho menor de 21 anos que não exerça Atividade remune-
rada;

III-Por Filho Inválido;

IV -Por Filho Solteiro, estudante até a idade de 24 anos desde '
que não exerça Atividade remunerada;

V -Por ascendente sem rendimento próprio, que viva às expensas
do Funcionário;

VI -Por filha solteira, sem economia própria;

VII-Pela companheira que, não tendo renda própria, conviva sob o
mesmo teto, com funcionário separado judicialmente, viúvo ou solteir-
o.

§1º-Consideram-se dependentes, desde que vivam às expensas do
Funcionário, os filhos de qualquer condição, de um ou de ambos os '
cônjuges os enteados e os adotivos, equiparando-se a estes os tu-
telados na forma da Lei, o padrasto e madrasta.

§2º-A invalidez que caracteriza a dependência à incapacidade to-
tal e permanente para o Trabalho.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua '
publicação, retroagindo seus efeitos à 05 (cinco) de julho de 1990.

Artigo 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 08 de
novembro de 1990.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


CONTINUAÇÃO DE Nº 1.421/90.



ELCI REBEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 08 de novembro de 1990.



ARNALDO ZAHN

CH. Departº Adm.